

Alfândegas de Cabo Verde

Presentes na facilitação do comércio, arrecadação de receitas e protecção dos cidadãos



CUSTOMS



Missão das Alfândegas

A Direcção Geral das Alfândegas é um dos serviços centrais do Ministério das Finanças que tem a seu cargo missões múltiplas e variadas. Primeiramente, ela controla todas as mercadorias que entram e saem do território nacional e cobra os impostos e taxas a que as mesmas estão sujeitas, representando essas receitas, anualmente, cerca de 60% do Orçamento do Estado.

A essa missão **FISCAL** das Alfândegas se acrescentam outras missões, por vezes ignoradas pelo grande público.

As Alfândegas desempenham um importante papel **ECONÓMICO**, sendo um verdadeiro motor do desenvolvimento do país, graças a numerosas facilidades postas ao serviço dos operadores económicos (SYDONIA, regimes de trânsito, de entrepostos, de importação temporária, ...). Este aspecto particular da missão das Alfândegas é também ilustrado no seu papel de protecção do espaço económico, tanto a nível nacional como a nível regional, atendendo a que o nosso país faz parte da

Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

Um terceiro papel, não menos importante, consiste na sua missão de **PROTECÇÃO**. São as Alfândegas que, devido ao seu posicionamento em primeira linha nas fronteiras geográficas do país, participam activamente na luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes, armas, explosivos, etc, e impedem a entrada no território nacional de produtos proibidos, interditando a importação de contrafacções e de mercadorias que comportam riscos para a saúde pública ou para o meio ambiente. Por outro lado, as Alfândegas protegem a conservação do património nacional fiscalizando de forma estrita a saída de obras de arte, de peças arqueológicas e das espécies da flora e da fauna protegidas pela Convenção de Washington.

NÃO RESIDENTES REGRESSADOS DEFINITIVAMENTE (NRRD)

- Para os bens pessoais e domésticos e os bens de equipamento, excepto Viaturas: - Isenção de Direitos, ICE e do IVA.
 - Para as Viaturas - Isenção de Direitos, seja qual for a idade da mesma;
- As viaturas com a idade máxima de dez anos gozam de isenção do ICE.

As viaturas com mais de dez anos não estão isentas do pagamento do ICE.

O pedido de isenção será instruído com os seguintes documentos:

- Lista de bens pessoais e de equipamento visada por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde no país de acolhimento.
- Certificado emitido por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde, comprovativo de residência do NRRD no país de acolhimento por período superior a quatro anos.
- Documento comprovativo de que os bens pessoais e de equipamento foram adquiridos antes do seu regresso definitivo a Cabo Verde.
- Título de registo do veículo ou factura de compra (em caso de ser novo) comprovativo de propriedade à data do regresso definitivo.
- Outros documentos que a Direcção Geral das Alfândegas considere necessários ou úteis à apreciação do pedido de isenção de direitos.

PRAZO: A importação de bens pessoais e de equipamento com isenção de direitos será requerida no prazo de seis e dez meses, respectivamente, a contar da data de regresso definitivo do requerente.

- Obs:** A data do regresso definitivo será a que for aposta no passaporte do não residente pela polícia de fronteira.
- Os veículos ligeiros de uso pessoal só podem ser conduzidos pelo beneficiário, pelo cônjuge e filhos que coabitem com aquele ou que, têm domicílio ou residência permanente no estrangeiro, estejam de visita a Cabo Verde por período não superior a 90 dias.
 - A condução das viaturas pelos filhos, carece de autorização escrita do Director Geral das Alfândegas.

Para efeitos de isenções aduaneiras são considerados não residentes os indivíduos de nacionalidade ou de origem cabo-verdiana que tenham residência habitual no estrangeiro por período superior a 4 anos em consequência de vínculo pessoal ou profissional.

São considerados residentes:

- funcionários diplomáticos e consulares
- funcionários públicos em situação de licença
- estudantes residentes no exterior
- trabalhadores de empresas no exterior





Considera-se bagagem de passageiro para efeitos de franquia aduaneira:

- Roupas e objectos de uso pessoal,
- Livros, ferramentas, instrumentos e utensílios portáteis, próprios da profissão dos seus possuidores,
- Jóias pessoais,
- Uma máquina fotográfica e cinco rolos de películas,
- Uma máquina de filmar, de pequeno formato e duas bobines de filmes,
- Um binóculo,
- Um instrumento musical portátil,
- Um leitor CD portátil e dez discos,
- Um aparelho portátil de registo de som,
- Um aparelho receptor de rádio portátil,
- Um aparelho de televisão portátil
- Um computador portátil,
- Um carrinho para criança,
- Uma cadeira de rodas para passageiro enfermo,
- Uma bicicleta sem motor,
- Uma barraca e outro equipamento de campismo
- Artigos de desporto (um jogo de apetrechos para pesca, uma canoa ou kayak de comprimento inferior a 5,50m, duas raquetas de ténis e outros artigos análogos,
- 200 cigarros ou 50 charutos ou 250g de tabaco ou um sortido destes produtos desde que o peso total não exceda 250g,
- 2 garrafas de vinho com capacidade individual não superior a 1 litro,
- 1 litro de bebida espirituosa (Whisky, Gin, Conhaque, Brandy, Aguardente, etc),
- 0,25 litro de água de tocador e 50g de perfume.



Bagagem Acompanhada

Para efeitos de franquias aduaneiras, bagagem é o conjunto de bens de uso pessoal e doméstico do viajante, em quantidade e qualidade que não revelem carácter comercial.

Todos os artigos de que se faz acompanhar o passageiro e que não caibam na definição de bagagem dada acima, estão sujeitos a impostos aduaneiros e constituem "separados de bagagem".

Separados de bagagem de valor até 50.000\$0 são desalfandegados mediante despacho simplificado, com dispensa do Título de Comércio Externo e pagamento imediato à chegada, da taxa única (forfaitaire) de 30% sobre o valor dos objectos separados.

Animais, vegetais e produtos de reino animal estão sujeitos a apresentação de certificados sanitários e fitossanitários, bem como as demais prescrições dimanadas das autoridades competentes. Os viajantes devem informar-se antes de sua partida.



Bagagem que não acompanhe o passageiro

Tem o mesmo tratamento desde que entre no País no prazo de 180 dias, quer o passageiro chegue antes ou depois da sua bagagem.

Indivíduos que venham residir no país

Beneficiem de franquias aduaneiras, os móveis, roupas e outros objectos de uso doméstico de indivíduos que vierem habitar no território nacional, desde que apresentem certificado probatório emitido pelo cônsul de Cabo Verde no local de procedência ou pela autoridade administrativa do mesmo local, de que os mesmos constituem há mais de seis meses, o recheio de sua casa de moradia em país estrangeiro.

O regime de franquias não é aplicável aos passageiros que a travessem a fronteira com frequência.

Despacho de Mercadorias de Valor até 100.000\$00

Estão sujeitos a despacho normal, porém com dispensa do Título de Comércio Externo, com vista a acelerar a sua desalfandegação.

Não são considerados Bagagem para efeitos de Franquia

- Os objectos em quantidade e qualidade que revelem carácter ou destino comercial, qualquer que seja o valor,
- Veículos motorizados de qualquer natureza .

TRIBUTAÇÃO DE VIATURAS

I - Emigrante regressado definitivamente
Isenção para viaturas ligeiras de uso pessoal
com até 10 anos de idade

Direitos	ICE	IVA
0%	0%	15%

II - Emigrante regressado definitivamente
Viaturas com mais de 10 anos de idade

Direitos	ICE	IVA
0%	150%	15%

III - Viaturas para transporte colectivo
(Com 10 passageiros ou mais, incluindo o condutor)

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	5%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	5%	30%	0,5%	15%
Até 10 anos	5%	60%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	5%	150%	0,5%	15%

Viaturas de Turismo (Com capacidade até dez pessoas)
de cilindrada não superior a 1.000 cm³

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	20%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	20%	30%	0,5%	15%
Até 10 anos	20%	60%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	20%	150%	0,5%	15%

Com motor a gasolina: > que 1.000 cm³ e < que 1.500 cm³
Com motor a gasóleo: não > a 1.500 cm³

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	30%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	30%	30%	0,5%	15%
Até 10 anos	30%	60%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	30%	150%	0,5%	15%

Com motor a gasolina: > que 1.500 cm³ e < que 3.000 cm³
 Com motor a gasóleo: > que 1.500 cm³ e < que 2.500 cm³

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	40%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	40%	30%	0,5%	15%
Até 10 anos	40%	60%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	40%	150%	0,5%	15%

Veículos automóveis para transporte de mercadorias de capacidade de carga não superior a 5 toneladas

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	20%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	20%	30%	0,5%	15%
Até 10 anos	20%	60%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	20%	150%	0,5%	15%

Com motor a gasolina: de cilindrada superior a 3.000 cm³
 Com motor a gasóleo: de cilindrada superior a 2.500 cm³

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	50%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	50%	30%	0,5%	15%
Até 10 anos	50%	60%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	50%	150%	0,5%	15%

DI: Direitos de Importação
 TC: Taxa Comunitária

Veículos automóveis para transporte de mercadorias de capacidade de carga superior a 5 toneladas

Idade	Taxas			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	5%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	5%	10%	0,5%	15%
Até 10 anos	5%	20%	0,5%	15%
C/ mais de 10 anos	5%	60%	0,5%	15%

ICE: Imposto sobre Consumos Especiais
 IVA: Imposto sobre o Valor Acrescentado

Para qualquer informação complementar, favor contactar:

- Direcção Geral
C.P. 98
Tel: 261 77 58 – Fax: 261 77 64
PRAIA
- Alfândega da Praia
C.P.98
Tel: 263 39 64 – Fax: 263 44 29
PRAIA
- Alfândega do Mindelo
C.P. 13
Tel: 231 22 55 – Fax: 231 21 27
SÃO VICENTE
- Alfândega de Espargos
C.P.2
Aeroporto A.Cabral
Tel: 241 12 75 – Fax: 241 12 22
SAL
- Acesse ao site www.alfandegas.cv e obtenha mais informações sobre o funcionamento dos nossos serviços.